



2

**PROCEDIMENTO CONCURSAL DE SELEÇÃO PARA O CARGO DE COMANDANTE DA FORÇA ESPECIAL DE PROTEÇÃO CIVIL
(EQUIPARADO PARA EFEITOS REMUNERATÓRIOS A CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 1.º GRAU)**

ATA N.º 1

Ao vigésimo oitavo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, pelas 15h00m, reuniu o júri, designado para o procedimento concursal em epígrafe, na sede da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), com a participação dos seguintes elementos: Presidente do Júri, Senhor Dr. André Filipe Gomes Ramos Macedo Fernandes, Comandante Nacional de Emergência e Proteção Civil, Senhor Professor Doutor José Miguel Cardoso Pereira, proveniente do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa e o Senhor Coronel Eng.º Tiago Manuel Batista Lopes, Comandante do Regimento Sapadores Bombeiros de Lisboa, como vogais.

A presente reunião visa dar cumprimento aos artigos 20.º e 21.º da Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, em articulação com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, na sua redação atual, que aprovou a Orgânica da ANEPC.

Face ao exposto, deu-se de imediato início à reunião, com a seguinte ordem de trabalhos, proposta pelo presidente do júri e aprovada por unanimidade:

Ordem de trabalhos:

Ponto Um – Definição do perfil exigido;

Ponto Dois – Definição dos métodos e critérios de seleção;

Ponto Três - Elaboração da oferta a publicitar na Bolsa de Emprego Público (BEP);

Ponto Quatro – Elaboração da ficha de avaliação curricular;

Ponto Cinco – Definição de regras relativas ao acesso a documentos.

Ponto Um – Definição do perfil exigido

De acordo com o n.º 1 do artigo 21.º do EPD, deve ser descrito o perfil exigido e adequado para o cargo a prover. Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, na sua redação atual, os candidatos devem deter, sob pena de exclusão:

- a) 8 (oito) anos de experiência profissional na ANEPC ou em Corpo de Bombeiros;
- b) Serem dotados de competência técnica, aptidão e formação adequadas para o exercício de função de comando.

Preferencialmente, devem os candidatos possuir os seguintes requisitos:

- a) Experiência na elaboração de planos de formação, no desenvolvimento e acompanhamento de programas formativos, iniciais e contínuos;

2



Handwritten signature in blue ink.

- b) Experiência profissional em representação institucional;
- c) Experiência profissional na elaboração e atualização de diretivas, normas de execução permanente e instruções, necessárias ao desenvolvimento das atividades da Força Especial de Proteção Civil (FEPC);
- d) Experiência profissional na elaboração de estudos e propostas de âmbito operacional;
- e) Disponibilidade imediata para assegurar o exercício de funções;
- f) Capacidade de gestão, de planeamento e coordenação de equipas, de acordo com os objetivos gerais estabelecidos pelo organismo;
- g) Capacidade de liderança, resiliência, comunicação e de relacionamento interpessoal;
- h) Experiência em logística e na elaboração de instrumentos de gestão, tais como plano de atividades, relatório anual de atividades e balanço social;
- i) Capacidade de iniciativa, espírito dinâmico e de gestão da mudança.

Ponto Dois – Definição dos métodos e critérios de seleção

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do EPD, o júri deliberou que os métodos de seleção a adotar no presente procedimento concursal serão a **Avaliação Curricular (AC)** e a **Entrevista Pública (EPU)**.

A **Avaliação Curricular (AC)** visa analisar a qualificação dos candidatos, sendo que o júri deliberou adotar como fatores de ponderação, a **Habilitação Académica (HA)**, a **Formação Profissional (FP)** e a **Experiência Profissional (EP)**.

Na **Habilitação Académica (HA)**, o júri decidiu ponderar a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, bem como a posse de outra habilitação académica superior. As habilitações académicas serão valorizadas de 0 a 20 valores e aferidas de acordo com os seguintes critérios:

Habilitação Académica (HA)	Valores
Licenciatura	17
12.º ano	16

O não cumprimento dos requisitos previstos no disposto do n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, na sua redação atual, é motivo de exclusão.

Na **Formação Profissional (FP)** e respetiva qualificação, o júri deliberou ponderar as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do

Handwritten mark in blue ink.



OP
E

cargo a prover. A formação profissional e respetiva qualificação serão valorizadas numa escala de 0 a 20 e aferidas de acordo com os seguintes critérios:

Formação Específica (FE), a diretamente relacionada com o desempenho da função, nomeadamente em quadros de comando, coordenação de meios aéreos, estratégias e táticas de apoio à supressão de incêndios rurais, e técnicas de apoio à decisão, adquirida através de formação, do seguinte modo:

N.º total de horas	Valores
≤100	0
>100 e ≤200	10
>200 e ≤300	12
>300 e ≤400	14
>400 e ≤500	16
>500 e ≤600	18
>600	20

Formação Complementar (FC), a que se encontra indiretamente relacionada com o desempenho da função, nos termos do número 1 alínea a) supra, adquirida através de outros cursos de formação, contabilizada nos subsequentes termos:

N.º total de horas	Valores
≤50	0
>50 e ≤100	10
>100 e ≤150	14
>150 e ≤200	16
>200 e ≤250	18
>250	20

Para efeitos de classificação da **Formação Profissional**, esclarece-se o seguinte:

- a) Apenas serão considerados cursos de formação profissional devidamente comprovados por documento idóneo;
- b) O júri procederá à soma da totalidade das horas de formação, atribuindo-lhe a pontuação que lhe corresponde nas referidas grelhas;
- c) Sempre que o documento comprovativo da frequência de determinada ação de formação, não refira a respetiva carga horária, considerar-se-á o seguinte:
 - I. 6 horas por cada dia de formação;
 - II. 30 horas por cada semana de formação;

R



2

III. 120 horas por cada mês de formação.

No caso de, no documento comprovativo de conclusão da Formação Profissional, existir discrepância entre o número total de horas de formação e o número de horas efetivamente assistidas, será este último o contabilizado.

A classificação da FP será obtida através da seguinte fórmula: $FP = (2 \times FE + FC) / 3$.

Na **Experiência Profissional (EP)**, o júri deliberou ponderar a experiência no desempenho de funções na Administração Pública e sem ser na Administração Pública, ou seja, a **experiência profissional geral (EPG)**, na qual se apreciará o exercício de funções na carreira, categoria ou funções, avaliando a duração dessa experiência, e a **experiência profissional específica (EPE)**, conforme o perfil estabelecido no Ponto Um.

A EP será valorizada de 0 a 20 valores e aferida de acordo com os seguintes critérios:

	N.º total de anos	Valores
Experiência Profissional Geral (EPG)	< 8	0
	≥ 8 e < 10	10
	≥ 10 e < 12	16
	≥ 12	20
Experiência Profissional Específica (EPE) conforme o perfil estabelecido no ponto 1.	N.º total de anos	Valores
	< 8	0
	≥ 8 e < 16	10
	≥ 16 e < 24	16
	≥ 24	20

A classificação da EP será obtida através da seguinte fórmula: $EP = (EPG + 2 \times EPE) / 3$.

A classificação da avaliação curricular (**AC**) será obtida pela aplicação da seguinte fórmula: $AC = (HA + 2 \times FP + 5 \times EP) / 8$.

O júri deliberou que a avaliação curricular tem carácter eliminatório, considerando excluídos os candidatos que obtiverem uma classificação inferior a 9,50 valores, não podendo transitar para o método seguinte.

2



Handwritten initials in blue ink, possibly 'AP' and 'Z'.

O júri deliberou que a **Entrevista Pública (EPU)** terá a duração aproximada de 30 minutos, sendo as questões avaliadas de acordo com os seguintes fatores: Experiência, Comunicação, Atitude e Gestão de Equipas, Análise Crítica e Motivação.

O júri decidiu que cada fator é avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado (E), Bom (B), Suficiente (S), Reduzido (R) e insuficiente (I), a que correspondem respetivamente a seguinte valoração: 20 valores, 16 valores, 12 valores, 8 valores e 4 valores.

O júri deliberou que a **EPU** tem também carácter eliminatório, considerando excluídos os candidatos que obtiverem uma classificação final da entrevista inferior a 9,50 valores.

A classificação a atribuir a cada fator de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido por média aritmética simples das classificações dos fatores a avaliar.

Para cada fator foram definidos os seguintes níveis de avaliação:

	Fatores				
Classificação	Experiência (E)	Comunicação (C)	Atitude e Gestão de Equipas (AG)	Análise Crítica (AC)	Motivação (M)
Elevado (E)	Quando revele excelente conhecimento o da função e excelente aptidão para o exercício de funções de coordenação e controlo.	Quando revele um discurso excelente, fluente, claro, objetivo, rigoroso e com conteúdo adequado.	Quando demonstre excelente aptidão de trabalho, tanto a nível individual como em equipa, excelente capacidade de gestão de conflitos e de resistência ao stress.	Quando demonstre excelente capacidade de análise crítica e de fundamentação de decisões perante situações hipotéticas ou reais, no âmbito das atividades a desempenhar.	Quando demonstre excelente nível de motivação para o exercício de funções dirigentes na área de atuação do cargo a prover.
Bom (B)	Quando revele bom conhecimento o da função e boa aptidão para o exercício de funções de coordenação e controlo.	Quando revele um discurso bom, fluente, claro, objetivo, rigoroso e com conteúdo adequado.	Quando demonstre boa aptidão de trabalho, tanto a nível individual como em equipa, boa capacidade de gestão de conflitos e de resistência ao stress.	Quando demonstre boa capacidade de análise crítica e de fundamentação de decisões perante situações hipotéticas ou reais, no âmbito das atividades a desempenhar.	Quando demonstre bom nível de motivação para o exercício de funções dirigentes na área de atuação do cargo a prover.
Suficiente (S)	Quando revele suficiente conhecimento o da função e suficiente aptidão para	Quando revele um discurso suficiente, fluente, claro, objetivo, rigoroso e com conteúdo adequado.	Quando demonstre suficiente aptidão de trabalho, tanto a nível individual como em equipa, suficiente capacidade de gestão de conflitos e de	Quando demonstre suficiente capacidade de análise crítica e de fundamentação de decisões perante situações	Quando demonstre suficiente motivação para o exercício de funções dirigentes na área de atuação do cargo a prover.

Handwritten mark in blue ink, possibly a signature or initials.



2

	o exercício de funções de coordenação e controlo.		resistência ao stress.	hipotéticas ou reais, no âmbito das atividades a desempenhar.	
Reduzido (R)	Quando revele reduzido conhecimento da função e reduzida aptidão para o exercício de funções de coordenação e controlo.	Quando revele um discurso pouco fluente, claro, objetivo e com conteúdo pouco adequado.	Quando demonstre reduzida aptidão de trabalho, tanto a nível individual como em equipa, reduzida capacidade de gestão de conflitos e de resistência ao stress.	Quando demonstre reduzida capacidade de análise crítica e de fundamentação de decisões perante situações hipotéticas ou reais, no âmbito das atividades a desempenhar.	Quando demonstre reduzido nível de motivação para o exercício de funções dirigentes na área de atuação do cargo a prover.
Insuficiente (I)	Quando revele insuficiente conhecimento da função e insuficiente aptidão para o exercício de funções de coordenação e controlo.	Quando revele um discurso incompreensível e inadequado.	Quando demonstre insuficiente aptidão de trabalho, tanto a nível individual como em equipa, insuficiente capacidade de gestão de conflitos e de resistência ao stress.	Quando demonstre insuficiente capacidade de análise crítica e de fundamentação de decisões perante situações hipotéticas ou reais, no âmbito das atividades a desempenhar.	Quando demonstre insuficiente nível de motivação para o exercício de funções dirigentes na área de atuação do cargo a prover.

O júri deliberou que a **classificação final (CF)**, expressa de 0 a 20 valores, com arredondamento até às centésimas, resultará da seguinte fórmula: **CF = (2 x AC + 3 x EPU) / 5**.

Findo o procedimento concursal, o júri elabora a proposta de designação com indicação das razões por que a escolha recaiu no candidato proposto, abstendo-se de ordenar os restantes.

Ponto Três – Elaboração da oferta na Bolsa de Emprego Público (BEP)

O júri procedeu à elaboração da oferta na Bolsa de Emprego Público (BEP), que se encontra anexo à presente ata (*anexo I*), da qual será extraída notícia a publicar em órgão de comunicação de expansão nacional.

Ponto Quatro – Elaboração da ficha de avaliação curricular, do guião de entrevista pública e da correspondente ficha de avaliação

O júri procedeu ainda à elaboração da ficha de avaliação curricular (*anexo II*).

2



Ponto Cinco – Definição de regras relativas ao acesso a documentos

O júri deliberou que as atas das suas reuniões serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, através do endereço de correio eletrónico: **carla.lopez@prociv.pt**.

Nada mais havendo a tratar, o presidente do júri deu por encerrados os trabalhos, pelas 17h00m, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e aprovada por todos os membros do júri, será assinada pelos mesmos.

O PRESIDENTE DO JÚRI,

OS VOGAIS,

Anexos:

- Anexo I – Oferta na Bolsa de Emprego Público;
- Anexo II – Ficha de avaliação curricular (AC);



PROCEDIMENTO CONCURSAL DE SELEÇÃO PARA O CARGO DE COMANDANTE DA FORÇA ESPECIAL DE PROTEÇÃO CIVIL

(EQUIPARADO PARA EFEITOS REMUNERATÓRIOS A CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 1.º GRAU)

Anexo II – Ficha de avaliação curricular (AC)

Habilitação Académica (HA)	Valores	Pontuação
Licenciatura	17	
12º ano	16	

Formação Específica (FE)	N.º total de horas	Valores	Pontuação
Formação diretamente relacionada com o desempenho da função, nomeadamente em quadros de comando, coordenação de meios aéreos, estratégias e táticas de apoio à supressão de incêndios rurais, e técnicas de apoio à decisão.	≤100	0	
	>100 e ≤200	10	
	>200 e ≤300	12	
	>300 e ≤400	14	
	>400 e ≤500	16	
	>500 e ≤600	18	
	>600	20	
Formação Complementar (FC)	N.º total de horas	Valores	
Formação complementar adquirida e que se encontra indiretamente relacionada com o desempenho da função.	≤50	0	
	>50 e ≤100	10	
	>100 e ≤150	14	
	>150 e ≤200	16	
	>200 e ≤250	18	
	>250	20	

A classificação da FP será obtida através da seguinte fórmula: $FP = (2 \times FE + FC) / 3$ -----

Experiência Profissional Geral (EPG)	N.º total de anos	Valores
	< 8	0
	≥ 8 e < 10	10
	≥ 10 e < 12	16
	≥ 12	20
Experiência Profissional Específica (EPE)	N.º total de anos	Valores



conforme o perfil estabelecido no ponto 1.	< 8	0
	≥ 8 e < 16	10
	≥ 16 e < 24	16
	≥ 24	20

A classificação da EP será obtida através da seguinte fórmula: -----

-----EP = (EPG + 2 x EPE) / 5-----

A classificação da avaliação curricular (AC) será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

-----AC = (HA + 2 x FP + 5 x EP) / 8-----

O PRESIDENTE DO JÚRI,

OS VOGAIS,



4
2

- iv) Habilitações académicas;
- v) Declaração de compromisso de honra em como são verdadeiras todas as declarações prestadas.
- b) Formulário de candidatura disponível em:
<https://prociv.gov.pt/media/d4cn3uu2/formulario-candidatura-procedimento-concursal-anepc.pdf>.
- c) *Curriculum Vitae*, atualizado à data da candidatura, detalhado e assinado, do qual conste, designadamente, as habilitações literárias; as funções que exerce e/ou que exerceu, com indicação dos períodos de duração e atividades relevantes; a formação profissional detida, com indicação das ações de formação finalizadas, das entidades que as promoveram, da duração e das datas de realização; bem como qualquer outro elemento que considere relevante para a apreciação curricular.
- d) Fotocópia do certificado de habilitações literárias e das ações de formação.
- e) Declaração emitida pelo serviço ou organismo a que o candidato se encontra ou encontrou vinculado, da qual conste o número de anos de experiência, bem como descrição da atividade desenvolvida, e/ou cargos desempenhados, com indicação das datas e duração.
- f) Declaração detalhada de funções.
- Os candidatos serão notificados através de correio eletrónico do resultado do concurso, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme o disposto no n.º 13 do artigo 21.º do EPD.
- Contacto: 214247100
- Data da Publicação: __/__/2023
- Data Limite: __/06/2023

2



Para o cargo de Comandante da FEPC, os candidatos deverão encontrarem-se dotados de competência técnica, aptidão e formação adequadas para o exercício de funções de comando; bem como reunirem oito anos de experiência no exercício dessas funções, na ANEPC ou em corpo de bombeiros.

Habilitação Literária: 12.º ano.

Métodos de Seleção: Avaliação curricular e entrevista pública.

Composição do Júri: Presidente: O Lic. André Filipe Gomes Ramos Macedo Fernandes, Comandante Nacional de Emergência e Proteção Civil. Vogais: o TCOR Eng. Tiago Manuel Batista Lopes, Comandante do Regimento Sapadores Bombeiros de Lisboa, e o Senhor Professor Doutor José Miguel Cardoso Pereira, proveniente do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa.

N.º de Postos de Trabalho: 1 (um).

Requisitos Legais de Provimento: Os constantes no n.º 1 do artigo 20.º do EPD, em articulação com o n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, na redação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 46/2021, de 11 de junho.

Para o cargo de Comandante da FEPC, os candidatos deverão encontrarem-se dotados de competência técnica, aptidão e formação adequadas para o exercício de funções de comando; bem como reunirem oito anos de experiência no exercício dessas funções, na ANEPC ou em corpo de bombeiros.

Requisitos de Nacionalidade: Portuguesa.

Jornal Oficial / Órgão de Comunicação Social: *Diário da República*, 2.ª série, e Jornal Público.

Formalização da Candidatura: As candidaturas devem ser formalizadas, num prazo de 10 (dez) dias úteis, após a publicação da presente oferta de emprego na BEP, mediante requerimento dirigido ao Presidente da ANEPC, Brigadeiro-General Duarte da Costa, com expressa referência da publicação na BEP, podendo ser enviadas para a Sede da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, Avenida do Forte em Carnaxide, 2794-112 Carnaxide, em carta registada com aviso de receção, ou entregues (em mão), na Secção de Expediente Geral, entre as 10h às 12h e das 14h às 17h, até ao termo do prazo fixado.

As candidaturas deverão ser acompanhadas pela documentação infra indicada, sob pena de não ser considerada:

a) Requerimento, no qual deve constar:

- i) Identificação completa do candidato: nome completo, estado civil, profissão, data de nascimento, nacionalidade, filiação, número e data de validade do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, número de contribuinte, domicílio pessoal (incluindo o código postal), contacto telefónico e endereço eletrónico;
- ii) Identificação do concurso a que se candidata;
- iii) Identificação do cargo a que se candidata;



OP
2

Oferta para publicação na Bolsa de Emprego Público - BEP

Tipo de Oferta: Procedimento concursal para cargo de direção intermédia.

Estado: Ativa.

Nível Orgânico: Ministério da Administração Interna.

Órgão/Serviço: Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

Regime: Cargos não inseridos em carreiras.

Cargo: Direção Intermédia de 1.º grau (equiparado para efeitos remuneratórios).

Área de Atuação: n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 325-B/2021, de 29 de dezembro, competindo ao Comandante da FEPC, nomeadamente:

- a) Assegurar a gestão da FEPC;
- b) Garantir a unidade e a prontidão operacional da FEPC;
- c) Aprovar normas de execução permanente e instruções, necessárias ao desenvolvimento das atividades da FEPC;
- d) Zelar pela correta utilização e conservação dos recursos materiais distribuídos à FEPC;
- e) Promover a instrução e a formação inicial e contínua dos trabalhadores da FEPC;
- f) Propor a abertura de procedimentos concursais de recrutamento e promoção de trabalhadores, nos termos da lei;
- g) Propor a instauração de processos de inquérito, disciplinares e de sindicância;
- h) Propor a aquisição do equipamento necessário à manutenção ou aumento da operacionalidade da FEPC, bem como à segurança dos seus trabalhadores;
- i) Elaborar o plano de atividades, o relatório anual de atividades e o balanço social da FEPC, para efeitos de integração nos instrumentos de gestão da ANEPC;
- j) Propor os louvores e as condecorações dos trabalhadores da FEPC;
- k) Designar os substitutos dos comandantes de companhia, nas suas faltas ou impedimentos, por trabalhador com cargo de nível hierárquico imediatamente inferior;
- l) Propor alterações aos regulamentos, normas e instruções em vigor.

Remuneração: € 3.114,48

Suplemento Mensal: Despesas de representação no valor de € 324,46.

Conteúdo Funcional: Para além das competências genéricas consagradas no n.º 2 do artigo 8.º e no Anexo II do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, compete ao Comandante da FEPC assegurar o exercício das competências prognosticadas no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, na sua redação atual, em articulação com as competências previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 325-B/2021, de 29 de dezembro.

A